

N.º: 0088-XI

Proc.º: 34.01.01

Data: 02.02.2017

Projeto de Decreto Legislativo Regional

Cria o Conselho para o Estudo das Potencialidades Geopolíticas e Geoestratégicas dos Açores – G2A

Desde a sua descoberta, no Século XV, que os Açores têm desempenhado uma importante missão como plataforma militar, científica, política, económica e social no Oceano Atlântico.

O relevante papel geopolítico e geoestratégico dos Açores, durante a II Guerra Mundial, garantiu que Portugal fosse convidado a ser membro fundador da Aliança Atlântica, apesar de, à época, possuir um regime político autoritário.

Na história coletiva lusa não faltam episódios que atestem a importância dos Açores na afirmação da Nacionalidade Portuguesa, principal e essencialmente, pela privilegiada posição geográfica, salientando-se a resistência de Dom António Prior do Crato contra a Monarquia Dual, no século XVI, reduto das forças liberais contra o domínio absolutista do território continental, no século XIX, e base de projeção de forças inglesas e americanas para a Europa, na II Guerra Mundial e na Guerra-Fria.

A somar a acontecimentos históricos que acentuam a centralidade funcional Açoriana, importa não descuidar, pela sua dimensão e configuração, a posição privilegiada no apoio às linhas de comunicações marítimas e aéreas, bem como no controlo de um vasto e importante espaço estratégico e económico sustentado pela dimensão da subárea da Zona Económica Exclusiva de Portugal, a maior da União Europeia.

A geocentralidade Atlântica açoriana já foi motivo de instalação na Região de diversos serviços não só norte-americanos, como ingleses, alemães e franceses.

Assim, estes ativos geopolíticos e geoestratégicos devem assumir um carácter privilegiado e prioritário para a Região Autónoma dos Açores e para o País, aliás, como são assumidos por alguns dos parceiros nacionais, como os Estados Unidos da América e a União Europeia – no caso particular dos Estados Unidos da América, através de apoio à projeção de poder e, no caso da União Europeia, pela dimensão marítima que lhe é conferida pelo potencial das atividades marítimas, investigação marinha e questões de segurança no Atlântico.

Em tempos, a celebração de acordos bilaterais entre a República Portuguesa e parceiros estratégicos internacionais, com particular ênfase para os Estados Unidos da América, resultaram em proveitos

financeiros para a Região Autónoma dos Açores, situação abolida aquando da revisão do Acordo Bilateral de Cooperação e Defesa entre a República Portuguesa e os Estados Unidos da América, em 1995.

A importância geopolítica e geoestratégica da Região resulta da sua geocentralidade Atlântica, sendo que o Oceano que nos banha, segundo Walter Lippman, *“não é a fronteira entre a Europa e as Américas”*, mas sim, *“o mar interior de uma comunidade de nações aliadas”*.

Os contributos açorianos para a realidade nacional alargam-se a todas as atividades relacionadas com os nossos recursos naturais, para além da monitorização e segurança dos transportes marítimos e aéreos e do seu importante papel no controlo marítimo de fronteiras.

Nos Açores, existe um manancial de atividades económicas, políticas e científicas que podem prosperar, contribuindo para a economia regional, desde a pesca, a aquacultura, o turismo, a meteorologia, a investigação oceanográfica, o controlo do tráfego aéreo, o rastreio de satélites, a coordenação no Atlântico de políticas de segurança, a prevenção ambiental de ecossistemas, servindo também o nosso território como plataforma de apoio logístico a rotas comerciais aéreas e marítimas, ou ações de carácter militar.

A própria República Portuguesa tem mantido ao longo das últimas décadas serviços imprescindíveis em diferentes ilhas da Região, como a meteorologia, o controlo de tráfego aéreo, as comunicações marítimas, e outros, em colaboração com países estrangeiros, e a Região Autónoma dos Açores, como o controlo de testes nucleares (como os equipamentos instalados na ilha Graciosa), rastreio de lançamento de satélites (Estação da Agência Espacial Europeia localizada em Santa Maria), estação de monitorização da qualidade do ar e de transporte intercontinental de poluentes (PICO-NARE) e de bases militares dos vários ramos das forças armadas, entre outros.

A posição geopolítica e geoestratégica dos Açores, associada aos recursos marinhos naturais únicos e praticamente inexplorados, onde coabitam recursos geológicos, minerais, energéticos e de interesse biotecnológico de valor incalculável, sem contar com todo o espólio arqueológico, cultural e histórico, devem ser alvo de estudo e acompanhamento permanente, no sentido de que a sua efetiva exploração e a valorização da geocentralidade atlântica revertam em maiores proveitos económicos e financeiros para a Região, além de reforçar o nosso poder negocial junto das mais variadas instâncias, sejam nacionais, europeias ou internacionais.

Nestes termos, as potencialidades geopolíticas e geoestratégicas dos Açores devem merecer dos atores políticos regionais, em primeira instância, e ao contrário do que se tem verificado nas governações insulares, desde logo, um tratamento muito mais atento e pró-ativo, até como forma de afirmação da nossa Autonomia.

Para maximizar estas potencialidades existem fatores que devem ser ponderados e acautelados, que obriguem a estudos adequados e a uma permanente monitorização dos ativos e recursos, um planeamento de contingência eficiente e uma eficaz articulação entre os diversos patamares de decisão envolvidos.

A geopolítica não se amarra em exclusivo à geografia, mas, também, à capacidade de uma região estabelecer, em cada momento, as melhores parcerias, exigindo um estudo continuado de busca de parcerias e de identificação dos adversários que concorrem para os mesmos objetivos, sendo nesse contexto necessário saber-se, claramente, quais são os interesses territoriais e estratégicos para o desenvolvimento do Arquipélago dos Açores.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 31.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Grupo Parlamentar do CDS-PP apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente diploma cria o Conselho para o Estudo das Potencialidades Geopolíticas e Geoestratégicas da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por G2A.

Artigo 2.º

Objecto

O G2A é um órgão de carácter consultivo dos Órgãos de Governo Próprio da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Missão

1 – O G2A produzirá pensamento fundamentado e circunstanciado sobre as potencialidades geopolíticas e geoestratégicas da Região Autónoma dos Açores, aconselhando os Órgãos de Governo Próprio da Região na adoção de políticas que, pelo aproveitamento dos ativos, revertam em mais-valias económicas, financeiras, científicas e sociais para a Região.

2 – O G2A indicará, justificando, num preciso contexto político global e atendendo à temporalidade dos eventos, as parcerias nacionais e internacionais de investimento e eficiência operacional que permitirão à Região Autónoma dos Açores rentabilizar os seus ativos.

3 – O G2A indicará, justificando, cenários de evolução das políticas internacionais, com avaliação dos pontos fortes e dos pontos fracos de determinada geopolítica ou geoestratégia.

4 – O G2A indicará, justificando, cada um dos nomes, de uma lista de individualidades políticas, técnicas ou científicas, que sejam capazes de colaborar com os Órgãos de Governo Próprio da Região Autónoma dos Açores e que possam ter contatos privilegiados com parceiros nacionais e internacionais em áreas de interesse para o desenvolvimento regional.

Artigo 4.º

Composição

1 – O G2A é composto por um conjunto de personalidades com reconhecida competência em geopolítica e geoestratégia de número variável, consoante a área em análise:

- a) O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que o preside;
- b) O membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de assuntos europeus, cooperação e relações externas;
- c) Um representante de cada partido político com assento parlamentar, a designar por estes;
- d) Um representante de cada uma das Faculdades da Universidade dos Açores, a designar por estes.

2 – O representante referido na alínea d) do número anterior pode variar de acordo com a especificidade do tema em análise.

3 – Compõem ainda o G2A cinco personalidades de reconhecido mérito e idoneidade a eleger nos termos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

4 – O plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores procede à votação a que se refere o número anterior por proposta conjunta do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de cada grupo e representação parlamentar e do Governo Regional.

5 – O G2A decidirá sobre a integração e o período de tempo durante o qual outros elementos, não enquadrados nos números anteriores, colaborarão com o órgão, desde que a temática em análise seja específica e os novos elementos a integrar sejam detentores de conhecimentos especializados ou contatos

importantes para gizar as linhas orientadoras da geopolítica ou geoestratégia numa área de interesse específico.

Artigo 5.º **Reuniões**

- 1 – O G2A reúne, ordinariamente, com periodicidade trimestral ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.
- 2 – Os Órgãos de Governo Próprio da Região Autónoma dos Açores podem solicitar a convocação extraordinária do G2A.
- 3 – A convocação referida no número anterior, caso solicitada pelos grupos ou representações parlamentares, ou por, pelo menos, um terço dos deputados em efetividade de funções deve revestir a forma de Projeto de Resolução devidamente fundamentado.
- 4 – As reuniões do G2A devem realizar-se em edifícios propriedade da Região Autónoma dos Açores.
- 5 – Podem os membros do G2A determinar a necessidade de audição ou solicitar estudos ou pareceres a entidades ou personalidades externas à sua constituição.

Artigo 6.º **Relatórios**

Das reuniões do G2A devem ser remetidos relatórios pormenorizados aos Órgãos de Governo Próprio da Região Autónoma dos Açores, nomeadamente à Comissão Especializada Permanente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores com competência na matéria e ao departamento do Governo Regional competente em matéria de assuntos europeus, cooperação e relações externas, dando conhecimento de cenários a explorar, contatos a estabelecer, elementos a integrar e/ou metodologias a adotar em áreas emergentes e de interesse geoestratégico para a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º **Despesas de funcionamento**

- 1 – Compete ao gabinete do membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de assuntos europeus, cooperação e relações externas assumir as despesas de funcionamento do G2A, através de dotações expressamente previstas para o efeito no Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- 2 – Entendem-se por despesas de funcionamento as despesas relativas a deslocações, alojamento e abono de ajudas de custo previsto no artigo seguinte.
- 3 – Eventuais encargos que decorram da aplicação do número 5 do artigo 5.º processam-se conforme definido no número 1 do presente artigo.

Artigo 8.º **Ajudas de custo**

- 1 – Podem os membros do G2A, se assim o declararem expressamente, beneficiar do abono de ajudas de custo diárias, por cada dia de presença em trabalho do órgão, correspondentes ao valor fixado para os titulares de cargos políticos em vigor na Região Autónoma dos Açores.
- 2 – Só terão direito a receber ajudas de custo os membros do G2A que se desloquem para o exterior da sua ilha de residência.
- 3 – O abono das ajudas de custos será percebido, excecionalmente, nos dias em que, já não havendo lugar a trabalhos do órgão, se encontrem deslocados da sua ilha de residência por motivos de indisponibilidade de transportes.
- 4 – Os membros do G2A que sejam titulares de cargos políticos serão abonados conforme estabelecido pelo Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

5 – Dada a especialidade de alguns dos seus membros e as características do trabalho técnico que possa ser necessário desenvolver poderão ser estabelecidos contratos de prestação de serviços ou avenças.

Artigo 9.º **Garantias**

1 – As dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para participação nas reuniões e missões do G2A, abrangem:

- a) Os trabalhadores vinculados, a qualquer título, à Região, às autarquias locais ou outras pessoas coletivas de direito público;
- b) Os trabalhadores por conta de outrem do setor privado, cooperativo ou das empresas.

2 – As dispensas referidas no número anterior serão justificadas através de uma declaração de reconhecido interesse público das reuniões ou missões do G2A, da responsabilidade do membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de assuntos europeus, cooperação e relações externas, que as enviará diretamente para a entidade empregadora do membro do órgão, sempre que o mesmo seja convocado a participar nos trabalhos previstos no presente diploma.

3 – Em caso de se registarem faltas injustificadas às reuniões ou missões do G2A, deve o membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria de assuntos europeus, cooperação e relações externas comunicar tal facto à entidade empregadora do membro faltoso.

4 – Os membros do G2A que não sejam titulares de cargos políticos não podem ser prejudicados na sua colocação, benefícios sociais ou emprego permanente em virtude de participarem nos trabalhos deste órgão, pelo que terão direito a dispensa de todas as atividades profissionais, públicas ou privadas, contando a participação nas reuniões ou missões do G2A como tempo efetivo de serviço para todos os efeitos.

Artigo 10.º **Mandato**

Sem prejuízo dos membros eleitos pelo plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e dos membros designados pelas Faculdades da Universidade dos Açores puderem ser reeleitos ou renovarem a sua designação, a duração do mandato do G2A corresponderá ao período de uma Legislatura, com exceção dos referidos no número 3 do artigo 4.º.

Artigo 11.º **Substituições**

1 – Em caso de vacatura de mandato de alguma das personalidades previstas do número 3 do artigo 4.º, deve o plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores proceder a nova eleição, estritamente para a substituição do membro em falta, nos termos do presente diploma.

2 – Em caso de suspensão de mandato, por motivos expressamente justificados, não deve ser feita qualquer substituição.

Artigo 12.º **Disposições finais**

Pode o G2A elaborar e aprovar um regimento interno de funcionamento do órgão, proposto por qualquer um dos seus membros.

Artigo 13.º **Regulamentação**

O Governo Regional dos Açores regulamentará o presente diploma no prazo máximo de 30 dias após a sua entrada em vigor.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

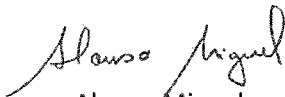
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Os Deputados,


 Artur Lima


 Graça Silveira


 Catarina Cabeceiras


 Alonso Miguel

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <u>Projeto Dec. Reg. Regional</u> <u>Ass. da Saúde e Bem-estar para o Estado das</u> <u>Potencialidades Geopolíticas e Geográficas</u> <u>das Ilhas - G-2A</u>	
Entrada n.º	3/II de 017/02/02
Arquivo n.º	NDS O Responsável:
LEGISLAÇÃO	<u>Daiz</u>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	384 Proc. n.º 105
Data	017/02/02 N.º 3/II